

De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, os internos do internato médico são colocados mediante contrato administrativo de provimento ou, caso sejam funcionários públicos, por nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária.

Deste modo, em face do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, torna-se necessário proceder à atribuição de quotas de descongelamento, justificando-se, pelas razões atrás enunciadas, o recurso à via do descongelamento excepcional de admissões.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se que, a título excepcional, sejam descongeladas para o Ministério da Saúde 850 admissões de pessoal médico, para frequência do internato médico, que terá início em Janeiro de 2005.

### Proposta de descongelamento de vagas para o internato médico com início no ano de 2005

#### Estimativa de acréscimo de encargos

Admissões de pessoal médico	Encargos (em euros)		
	Unitário (mensal)	Total (mensal)	Total (anual)
850 .....	1 473	1 252 157	17 530 204

*Nota.* — Cálculo com aplicação das regras previstas nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, do internato médico.

7 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

**Portaria n.º 229/2005 (2.ª série).** — Pela Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, foram expropriados a António Francisco Silvestre Ferreira, entre outros, os prédios rústicos denominados «Vale Bom», artigos matriciais n.ºs 29 (1,0775 ha), 31, parte (1,5500 ha), 38 (2,4250 ha), 50 (1,2750 ha), 83 (1,8500 ha) e 89, parte (1,1125 ha), todos da secção A1 da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo.

Na sequência do pedido de reversão formulado pelos legítimos herdeiros do sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que os rendeiros do Estado Artur Jorge Cabaça São Braz, Francisco Manuel Almeida Pereira e Francisco da Conceição do Rosário, nas áreas daqueles prédios rústicos efectivamente arrendados, celebraram acordos com os requerentes que salvaguardam os seus direitos nessa qualidade, declarando, ainda, que abdicam dos direitos que o Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, lhes confere, nomeadamente o de adquirirem os prédios arrendados, e que parte do prédio rústico inscrito sob o artigo matricial 89, da secção A1, da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, com a área de 1,1125 ha, se encontra na posse dos requerentes, pelo que se verificam preenchidos os requisitos legais para a reversão, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a favor dos herdeiros de António Francisco Silvestre Ferreira as áreas dos prédios rústicos denominados «Vale Bom», artigos matriciais n.ºs 29 (1,0775 ha), 31, parte (1,5500 ha), 38 (2,4250 ha), 50 (1,2750 ha), 83 (1,8500 ha) e 89, parte (1,1125 ha), todos da secção A1, da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, e a consequente derrogação da Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, na parte em que expropria tais áreas.

9 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

**Portaria n.º 230/2005 (2.ª série).** — Na sequência da intervenção das Nações Unidas no âmbito do combate ao terrorismo internacional, foi aprovada, em Dezembro de 2001, a criação da ISAF — International Security Assistance Force, de apoio ao Afeganistão. A OTAN assumiu a liderança da ISAF com efeitos a partir de Agosto de 2003.

No dia 8 de Abril de 2004, o Conselho Superior de Defesa Nacional deliberou, por unanimidade, retomar a participação nacional na ISAF a partir de Maio de 2004.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional de apoio ao Afeganistão, sob o comando da OTAN.

2.º O referido contingente é constituído por:

- Uma aeronave C-130 e um destacamento aéreo, até Junho de 2005;
- Elementos a integrar o quartel-general da ISAF;
- Uma companhia de infantaria, a partir de Julho de 2005;
- Um grupo de comando do Aeroporto de Cabul, a partir de Julho de 2005.

3.º Temporariamente, e em avaliação permanente, poderão ser utilizados outros meios dos três ramos das Forças Armadas para apoio e sustentação deste contingente.

4.º A duração da missão é de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, com efeitos a partir de Janeiro de 2005, para as forças presentes no teatro de operações.

5.º De acordo com o disposto no n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe C.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Portaria n.º 231/2005 (2.ª série).** — Através da Resolução n.º 1244/99, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSC) aprovou a permanência de uma força multinacional no Kosovo, sob a liderança da NATO, designada por KFOR, responsável por estabelecer e manter a segurança no território.

No dia 23 de Novembro de 2004 realizou-se a conferência de geração de forças para as operações da NATO em 2005, tendo Portugal disponibilizado um batalhão para reserva táctica da KFOR.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional da KFOR, sob o comando da OTAN.

2.º O referido contingente é constituído por um batalhão de infantaria (300 militares) e elementos a integrar o Quartel-General da KFOR.

3.º Temporariamente, e em avaliação permanente, poderão ser utilizados outros meios dos três ramos das Forças Armadas para apoio e sustentação deste contingente.

4.º A duração da missão é de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, com efeitos a partir de Fevereiro de 2005.

5.º De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe C.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4172/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 10 do despacho conjunto n.º 341/99, de 8 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo despacho conjunto n.º 169/2003, de 3 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2003, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do regulamento

interno da Comissão Permanente de Contrapartidas, aprovado pelo despacho conjunto n.º 325/2002, de 27 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2002, determino o seguinte:

1 — Nomeio para desempenhar as funções de vogal efectivo enquanto representante da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED) do Ministério da Defesa Nacional na Comissão Permanente de Contrapartidas o capitão-de-mar-e-guerra Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso.

2 — O capitão-de-mar-e-guerra Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso substitui nestas funções o Dr. Manuel Mendes Brandão por este ter sido exonerado, a seu pedido, das funções que exerce neste Ministério.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho n.º 4173/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delegeo no chefe do meu Gabinete, licenciado António Adalberto Pita de Meirelles Sollari Allegro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro do pessoal do Gabinete e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
- c) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;
- d) Autorizar os membros do Gabinete e restante pessoal a ele afecto a conduzir viaturas do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- e) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários e agentes afectos ao meu Gabinete;
- f) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- g) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º, e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- h) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;
- i) Despacho dos assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda no licenciado António Adalberto Pita de Meirelles Sollari Allegro a competência para a prática de todos os actos decisórios previstos neste diploma para a realização e autorização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até aos limites das competências para directores-gerais previstas no referido diploma.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de Janeiro de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Gabinete que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

15 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 4174/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio, em regime de substituição, a assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Maria João de Oliveira Silva para exercer as funções de chefe da Secção de Aprovisionamento da Direcção de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial, no impedimento da actual titular.

1 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Bernardo Marques Carnal*.

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 232/2005 (2.ª série).** — Tornando-se necessário alterar o estado de armamento do *NRP João Roby*;

No uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e em conformidade com o despacho de 23 de Maio de 1983 do Ministro da Defesa Nacional, determino:

O *NRP João Roby* passa ao estado de armamento normal, a partir de 21 de Fevereiro de 2005.

14 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

### EXÉRCITO

#### Comando da Logística

**Despacho n.º 4175/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director dos Serviços de Material, MGEN Fernando Constantino Pinto da Silva, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 24 939,90.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subdirector dos Serviços de Material.

3 — Este despacho produz efeitos deste 23 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

25 de Janeiro de 2005. — O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, TGEN.

#### Direcção dos Serviços de Finanças

**Despacho n.º 4176/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências no subdirector dos Serviços de Finanças.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 27 220/2004, do tenente-general quartel-mestre-general, de 18 de Novembro, subdelego no subdirector dos Serviços de Finanças, coronel de administração militar António Joaquim Pereira Aniceto, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 24 939,90.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Regulamento para Administração dos Recursos Materiais e Financeiros nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, delegeo no coronel de administração militar António Joaquim Pereira Aniceto as seguintes competências:

- a) Determinar a recolha de dados estatísticos relativos às actividades financeiras que possam contribuir para a formulação das directivas de gestão;
- b) Apor o visto, autenticando-o com selo branco, nos documentos de receita e despesa, depois de conferidos pelo chefe da Secção da Logística;
- c) Autorizar o pagamento de despesas e abonos por cédula, referentes a encargos oficiais cujos montantes não possam, no momento, ser exactamente determinados ou ainda não tenham sido processados;
- d) Visar os processos de contas e outros documentos relacionados quer com actividade logística quer com actividade administrativo-financeira, a enviar a entidades superiores;
- e) Assegurar-se que a Direcção dos Serviços de Finanças dispõe, com oportunidade, dos meios financeiros indispensáveis ao desenvolvimento eficiente das suas actividades.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

31 de Dezembro de 2004. — O Director, *Artur Augusto de Meneses Moutinho*, COR TIR.